

Estatuto do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico de Lisboa

A ação do Provedor do Estudante assenta em três vetores:

- Independência;
- Atuação com vista à defesa da Legalidade e da Justiça;
- Idoneidade na apresentação das soluções.

Sendo os dois primeiros vetores em si quase óbvios, o grande sucesso da intervenção do Provedor vem do seu poder de persuasão e este vem da objetividade da análise do caso, do cuidar dos interesses de ambas as partes, dir-se-ia, do bom senso e, não menos importante, da qualidade intelectual dos fundamentos apresentados para sustentar a solução proposta para resolver o conflito.

O Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa aprova o Estatuto do Provedor do Estudante, nos termos do disposto pelo número 5., do artigo 10.º, dos Estatutos do IPL, que se regerá pelos normativos seguintes:

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Definição, funções e autonomia

1. O Provedor do Estudante, no presente Regulamento também designado por Provedor, é, nos termos dos Estatutos do IPL, eleito pelo Conselho Geral, e tem por funções principais apreciar as queixas apresentadas pelos estudantes, sobre matérias pedagógicas e de ação social, bem como sobre matérias administrativas conexas, e sem poder decisório, dirigir aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar erros, ilegalidades ou injustiças.
2. O Provedor do Estudante goza de total independência no exercício das suas funções.
3. A atividade do Provedor do Estudante pode igualmente ser exercida por iniciativa própria e é independente dos meios gratuitos e contenciosos previstos na Lei ou nos Estatutos do IPL.

Artigo 2.º Âmbito de atuação

1. O Provedor do Estudante, no âmbito da sua atuação, deve:
 - a) Apreciar as queixas dos estudantes em matéria Pedagógica;
 - b) Apreciar as queixas dos estudantes em matéria da Ação Social;
 - c) Apreciar as queixas dos estudantes em matérias Administrativas conexas;
2. Na sequência da apreciação, o Provedor, sem poder decisório, pode dirigir aos órgãos competentes as Recomendações necessárias à prevenção e à reparação de erros, ilegalidades ou injustiças.

3. O âmbito de atuação do Provedor pode ainda incidir em relações com particulares implicados numa especial relação de direito público, nomeadamente, concessionários, arrendatários ou prestadores externos de serviços, no âmbito da proteção dos estudantes.

Artigo 3.º
Direito de queixa

Por ações ou omissões dos órgãos do IPL ou das suas Unidades Orgânicas, os estudantes podem apresentar queixas ao Provedor do Estudante, que as aprecia sem poder decisório.

CAPÍTULO II
Regras do Exercício

Artigo 4.º
Designação

1. O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. A designação recairá, em primeira volta, no cidadão indicado pela estrutura representativa dos estudantes, a Federação Académica do IPL (FA-IPL), que não tenha qualquer tipo de vínculo ao IPL, e goze de comprovada reputação de integridade e independência.
3. No caso de não ser indicado, nos termos previstos pelo artigo 10.º, número 3., dos Estatutos do IPL, o Conselho Geral, respeitando os mesmos requisitos de elegibilidade, poderá designar quem entender.
4. O Provedor do Estudante toma posse perante o Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5.º
Duração do mandato

1. O Provedor do Estudante é eleito por quatro anos, podendo ser reeleito apenas uma vez, por igual período.
2. Após o termo do período por que foi designado, o Provedor mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.
3. A designação do Provedor deve efetuar-se nos 30 dias anteriores ao termo do quadriénio.
4. Quando o Conselho Geral se encontrar dissolvido, a eleição tem lugar na primeira reunião do Conselho eleito, sem prejuízo de convocação extraordinária para o efeito.

Artigo 6.º
Garantia de independência e inamovibilidade

O Provedor do Estudante é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do período por que foi designado, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

Artigo 7.º
Responsabilidade

1. O Provedor do Estudante não responde, nos limites da lei, pelas recomendações, reparos ou opiniões que emita ou pelos atos que pratique no exercício das suas funções, salvo dolo.
2. Movido processo disciplinar contra o Provedor do Estudante, o Conselho Geral deliberará se este deve ou não ser suspenso da sua atividade, para efeito de prosseguimento do processo.
3. Na hipótese prevista no número anterior, a suspensão durará até ao final do processo disciplinar.
4. O processo seguirá os termos e trâmites previstos na legislação aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo que a deliberação de condenação dependerá da aprovação da proposta do Instrutor designado pelo Conselho Geral, por maioria de dois terços dos membros deste Conselho em efetividade de funções.

Artigo 8.º
Suspensão do Provedor do Estudante

1. Em situações de gravidade que afetem o exercício digno das funções do Provedor do Estudante, o Conselho Geral, convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a suspensão provisória do Provedor.
2. São situações de gravidade, entre outras:
 - a) Prática de ilegalidade grave no exercício das suas funções.
 - b) Ações ou omissões que possam pôr em causa a figura do Provedor.
3. A decisão de suspender o Provedor só pode ser votada em reunião especificamente convocada para o efeito e através de voto secreto.

Artigo 9.º
Cessação de Mandato

1. O mandato do Provedor do Estudante só cessa antes do termo do quadriénio nos seguintes casos:
 - a) Morte ou impossibilidade física permanente;
 - b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
 - c) Incompatibilidade superveniente;
 - d) Renúncia;
 - e) Ocorra a deliberação prevista no número 4., do artigo 8.º, do presente Estatuto.
2. Os motivos de cessação de funções são verificados pelo Conselho Geral.
3. No caso de vacatura do cargo, a designação do Provedor deve ter lugar dentro dos 30 dias imediatos à indicação da nova personalidade IPL ao Conselho Geral pela FA-IPL.
4. O Provedor não está sujeito às disposições legais sobre limite de idade previstas para a aposentação.

Artigo 10.º
Apoio ao Provedor do Estudante

1. Os Serviços da Presidência do IPL providenciam apoio direto e pessoal ao Provedor do Estudante por designação do Presidente do IPL.
2. O Provedor dispõe de um espaço próprio cedido pelo Presidente do IPL.
3. O Provedor do Estudante é coadjuvado no exercício das suas funções por um apoio administrativo de secretariado designado pelo Presidente do IPL, o qual garantirá a boa organização dos processos administrativos, a gestão temporal e o secretismo dos mesmos.

Artigo 11.º
Incompatibilidades

1. O Provedor do Estudante está sujeito às incompatibilidades gerais e especiais previstas na Lei.
2. O Provedor do Estudante não pode exercer quaisquer funções em órgãos de partidos ou associações políticas nem desenvolver atividades partidárias de carácter público.

Artigo 12.º
Dever de sigilo

1. O Provedor do Estudante é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.
2. O mero dever de sigilo, que não decorra do reconhecimento e proteção da Lei ou dos Estatutos do IPL, de quaisquer estudantes ou entidades, cede, perante o dever de cooperação para com o Provedor do Estudante no âmbito da competência deste.

Artigo 13.º
Auxílio de órgãos e trabalhadores

Todos os órgãos e trabalhadores do Instituto e suas escolas devem prestar ao Provedor do Estudante o auxílio que lhes for solicitado para o bom desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III
Atribuições

Artigo 14.º
Competências

1. Ao Provedor do Estudante compete:
 - a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correção de atos ilegais ou injustos dos órgãos do IPL, ou das suas Unidades Orgânicas, ou melhoria dos respetivos serviços;
 - b) Assinalar as deficiências de regulamentos que digam respeito a alunos, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova regulamentação, as quais serão enviadas ao Presidente do Conselho Geral, ao Presidente do IPL e aos titulares dos órgãos das Unidades Orgânicas;
 - c) Emitir opinião, a solicitação do Conselho Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
 - d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação dos direitos dos estudantes, bem como da finalidade da instituição do Provedor do Estudante, dos meios de ação de que dispõe e de como a ele se pode fazer apelo;

- e) Promover, em local próprio, no sítio da net do IPL, a informação que entender pertinente, nomeadamente os casos bem-sucedidos de mediação e as respostas às perguntas frequentes (FAQ).
2. O Provedor do Estudante apresenta ao Conselho Geral do IPL o relatório anual das atividades desenvolvidas, devendo fazê-lo pessoalmente, de modo a poder responder às questões.
3. As recomendações ao Conselho Geral e aos demais órgãos de governo do IPL, no âmbito das suas competências, bem como às Unidades Orgânicas, são incluídas como anexos à ata onde se tome conhecimento das mesmas.

Artigo 15.º

Poderes

1. No exercício das suas funções, o Provedor do Estudante tem poderes para:
 - a) Efetuar visitas aos serviços do IPL e Unidades Orgânicas, ouvindo os respetivos titulares dos órgãos, bem como pedir as informações e solicitar a exibição de documentos que reputar convenientes;
 - b) Proceder a todas as investigações e inquéritos que considere necessários ou convenientes, podendo adotar, em matéria de recolha e produção de provas, todos os procedimentos razoáveis;
 - c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos estudantes e ao aperfeiçoamento da ação administrativa;
 - d) Solicitar ao Presidente do IPL que coloque à sua disposição os funcionários necessários para a realização das diligências a promover, sendo que no caso das Unidades Orgânicas preferencialmente deverão provir de outra unidade que não a envolvida;
 - e) Em caso de urgência, e não sendo possível a intervenção de qualquer titular de órgão ou serviço do Instituto ou de unidade orgânica, pode requisitar qualquer trabalhador para o coadjuvar, inclusive de elementos da segurança, para garantir o fim útil da diligência, comunicando o facto, logo que possível, às respetivas entidades.
2. A atuação e intervenção do Provedor do Estudante não são limitadas pela utilização de meios gratuitos previstos nos Estatutos do IPL ou dos contenciosos previstos nas leis nem pela pendência desses meios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 16.º

Limites de intervenção

1. O Provedor do Estudante não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos do IPL ou das suas Unidades Orgânicas e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de recurso hierárquico e contencioso.
2. Os casos que se encontrem em apreciação judicial estão fora do âmbito de atuação do Provedor.

Artigo 17.º

Relatório e colaboração com os órgãos de governo

1. O relatório anual da atividade do Provedor inclui as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos.

2. A fim de tratar de assuntos da sua competência, o Provedor do Estudante pode tomar parte nos trabalhos dos órgãos de governo do IPL ou das suas Unidades Orgânicas, a seu pedido e sempre que estes solicitem a sua presença.

CAPÍTULO IV Procedimento

Artigo 18.º Iniciativa

1. O Provedor do Estudante exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos estudantes, individual ou coletivamente, ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento.
2. As queixas ao Provedor do Estudante não dependem de interesse direto, pessoal e legítimo nem de quaisquer prazos.
3. Os processos devem estar concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 19.º Apresentação de queixas

1. As queixas podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, mesmo por simples carta e devem conter a identidade e morada do queixoso e, sempre que possível, a sua assinatura.
2. Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto que o queixoso assina sempre que saiba e possa fazê-lo.
3. As queixas podem ser apresentadas diretamente ao Provedor do Estudante, podendo ser utilizado o endereço "Queixas ao Provedor do Estudante", no sítio da internet do IPL, ou a qualquer órgão do IPL que lhas transmitirá no prazo máximo de cinco dias úteis.
4. Quando as queixas não forem apresentadas em termos adequados, é ordenada a sua substituição e suprimento das deficiências.

Artigo 20.º

Queixas transmitidas ao Conselho Geral

O Conselho Geral, as comissões nomeadas e os membros, podem solicitar ao Provedor do Estudante as diligências necessárias à prossecução das petições ou queixas que lhes sejam enviadas.

Artigo 21.º Apreciação preliminar das queixas

1. As queixas são objeto de uma apreciação preliminar tendente a avaliar da sua admissibilidade.
2. São indeferidas liminarmente as queixas anónimas ou manifestamente apresentadas de má-fé ou desprovidas de fundamento.
3. O indeferimento liminar referido no número anterior carece de fundamentação.

Artigo 22.º Instrução

1. A instrução consiste em pedidos de informação, inspeções, exames, inquirições ou qualquer outro procedimento razoável e é efetuada por meios informais e expeditos, sem sujeição às regras processuais relativas à produção de prova.
2. As diligências são efetuadas pelo Provedor do Estudante e seus colaboradores, podendo também a sua execução ser solicitada diretamente aos órgãos ou outras entidades com prioridade e urgência, quando for caso disso.
3. Salvo indicação do Provedor em contrário, o procedimento é sempre secreto e urgente.

Artigo 23.º

Depoimentos

1. O Provedor do Estudante pode solicitar a qualquer estudante, funcionário ou titular de órgão, depoimentos ou informações sempre que os julgar necessários para apuramento de factos.
2. Considera-se justificada a falta ao serviço, a aulas ou a momentos de avaliação, determinada pelo dever de comparência.
3. Em caso de recusa de depoimento ou falta de comparência no dia e hora designados, o Provedor do Estudante pode notificar, mediante aviso postal registado, as pessoas que devam ser ouvidas e constitui falta grave e dolosa, em sede do procedimento disciplinar que no caso couber, a falta injustificada de comparência ou a recusa de depoimento.

Artigo 24.º

Arquivamento

1. As queixas podem ser arquivadas sob fundamentação.
2. Após fundamentação, são mandadas arquivar as queixas:
 - a) Quando não sejam da competência do Provedor do Estudante;
 - b) Quando o Provedor conclua que a queixa não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adotado qualquer procedimento;
 - c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas já tenham sido reparadas;
 - d) Sempre que o caso seja alvo de apreciação judicial.

Artigo 25.º

Encaminhamento

1. Quando o Provedor do Estudante reconheça que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.
2. Independentemente do disposto no número anterior, o Provedor deve informar sempre o queixoso dos meios contenciosos que estejam ao seu alcance.

Artigo 26.º

Casos de pouca gravidade

Nos casos de pouca gravidade, sem carácter continuado, o Provedor do Estudante pode limitar-se a uma chamada de atenção ao órgão ou serviço competente, ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas.

Artigo 27.º
Audição prévia

Fora dos casos previstos nos artigos 24.º e 26.º, o Provedor do Estudante deve sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa, permitindo-lhes que prestem todos os esclarecimentos necessários antes de formular quaisquer conclusões.

Artigo 28.º
Participação de infrações e publicidade

1. Quando no decurso do processo resultarem indícios suficientes da prática de infrações criminais ou disciplinares, o Provedor do Estudante deve dar conhecimento delas, conforme os casos, ao Ministério Público ou à entidade hierarquicamente competente para a instauração do respetivo processo.
2. Quando as circunstâncias o aconselhem, o Provedor pode solicitar a publicação de comunicados ou informações sobre as conclusões alcançadas nos processos.

Artigo 29.º
Irrecorribilidade dos atos do Provedor

Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, n.º 2.º, os atos do Provedor do Estudante não são suscetíveis de recurso e só podem ser objeto de reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 30.º
Queixas de má-fé

Quando se verifique que a queixa foi feita de má-fé, o Provedor do Estudante participa e fundamenta o facto ao órgão competente, para a instauração do procedimento criminal ou disciplinar, nos termos da lei geral.

Artigo 31.º
Recomendações

1. As Recomendações do Provedor do Estudante são dirigidas ao órgão competente para corrigir o ato ou a situação irregular.
2. O órgão destinatário da Recomendação deve, no prazo de 20 dias a contar da sua receção, comunicar ao Provedor do Estudante a posição que quanto a ela assume.
3. O não acatamento da recomendação tem sempre de ser fundamentado.
4. Se as recomendações não forem atendidas, e sempre que o Provedor não obtiver a colaboração devida, pode dirigir-se ao órgão competente, *maxime* ao Presidente do IPL.
5. Se o órgão executivo da Unidade Orgânica não acatar as Recomendações do Provedor, este pode dirigir-se ao respetivo órgão de controlo.
6. Se o Presidente do IPL não atuar de acordo com as suas recomendações, ou se se recusar a prestar a colaboração pedida, o Provedor pode dirigir-se ao Conselho Geral, expondo os motivos da sua tomada de posição.
7. As conclusões do Provedor são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes visados e, se tiverem origem em queixa apresentada, aos queixosos.

Artigo 32.º
Isenção de custos e selos e dispensa de advogado

Os processos organizados perante o Provedor do Estudante são isentos de custas, selos e não obrigam à constituição de advogado.

CAPÍTULO V
Emissão de Pareceres e Mediação

Artigo 33.º
Pareceres

1. Os órgãos de governo do IPL e das Unidades Orgânicas podem, por sua iniciativa, pedir a emissão de pareceres com vista à prevenção de lesões ou conflitos ou para a resolução de um conflito existente.
2. Recorrendo a esta faculdade, o parecer assume natureza vinculativa para o requerente do mesmo.
3. As instituições representantes dos estudantes podem usar desta Faculdade, quando entendam não existir motivo direto para queixa, aplicando-se o disposto no número anterior.

Artigo 34.º
Mediação

1. As partes em conflito podem aceitar recorrer ao Provedor do Estudante para efeitos de mediação.
2. Neste caso, os envolvidos prescindem do recurso a outros meios de resolução do conflito, salvo os aplicáveis aos tribunais arbitrais.
3. O Provedor aceitará a indicação de um representante por cada um dos interesses em conflito, que poderá ser coadjuvado por um perito, sem direito a intervenção.
4. O Provedor poderá nomear outros elementos para fazerem, com ele, parte da mediação, de molde a poder, em razão do número, determinar a decisão final.
5. As partes envolvidas aceitam, por compromisso arbitral, a decisão obtida como sendo a final.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º
Início da Vigência

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da *internet* do IPL, após aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 36.º
Interpretação e Lacunas

1. A interpretação das normas constantes no presente Estatuto será efetuada sempre no sentido de promover os poderes do Provedor, a composição consensual dos interesses em litígio e o prestígio da função.
2. As lacunas serão integradas por deliberação maioritária dos membros do Conselho Geral.

Artigo 37.º
Contagem dos Prazos

Para efeitos do presente Estatuto, os prazos são contínuos, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 38.º
Primeira Eleição

1. No caso de não ser possível a indicação por parte da Federação Académica do IPL, os representantes dos Discentes no Conselho Geral deverão consultar as Associações de Estudantes das Unidades Orgânicas e apresentarem a proposta da personalidade a ser votada, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Não sendo possível essa indicação, o Presidente do Conselho Geral diligenciará no sentido de apresentar uma proposta que respeite as condições de elegibilidade.

Aprovado na reunião do Conselho Geral, em 13 de abril de 2012.